

CONTRATO 001/2024

PROCESSO 3440/2023
PREGÃO PRESENCIAL 02/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram o **Instituto de Previdência do Município de Osasco** e a empresa **Lógica Serviços LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. 8.302.482-7 e do CPF/MF n.º 883.578.998-20, no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: LÓGICA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Alvarenga, 1377 – Butantã – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.175.426/0001-35, neste ato devidamente representada pelo Sr.(a) Sonia Regina Rozeira RG n.5.975.413 do CPF/MF n.538.060.508-72 cargo: Sócia - Proprietária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza sem fornecimento de material e equipamento, copeiragem, recepção e portaria, nas dependências do IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, compreendendo as unidades: Sede e unidade Anexo – Perícia, conforme condições e quantidades, estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.
- 1.2.** O IPMO reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem;
- 1.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo já estabelecido no edital, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor total para a consecução do objeto deste contrato é de R\$ 1.485.018,12 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco e dezoito reais e doze centavos).

2.2. O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação e serão provenientes do orçamento geral do IPMO, que serão empenhadas no exercício de 2023 à conta do elemento:

Dotação orçamentária:

Órgão: 21

Unidade Orçamentária: 001

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Categoria Econômica: 09.272.0001.2.002

2.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a entrega efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação;

2.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

2.5. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O Objeto/serviços deverão ser entregues durante a vigência contratual bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital e todos os seus respectivos anexos;

3.2. O objeto será recebido definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

3.3. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital;

3.4. A empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial e técnica para o IPMO, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital e seus anexos;

3.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no setor requisitante;

3.6. Os serviços serão conferidos e se constatadas irregularidades, o IPMO poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual podendo ser renovado conforme o regramento da Lei Federal 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E ENCARGOS

5.1. O preço proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato;

5.2. Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação, pela variação do IGP-DI/FGV, e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente;

5.3. Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos desses encargos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

6.2. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser executado;

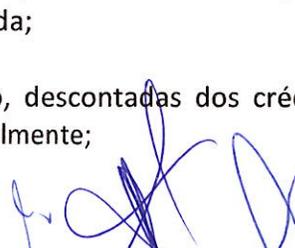
6.3. Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

6.4. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato;

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

6.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada;

6.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente;



6.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da Ata da reparação

das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao IPMO;

6.9. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

6.10. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o IPMO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

6.11. Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.12. A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior;

6.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério do IPMO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR

7.1. Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento:

7.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada;

7.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma **CONTRATADA**;

7.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e

neste instrumento, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

8.2. A não execução da entrega do serviço ora contratado, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula **SEXTA** deste instrumento;

8.3. Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

8.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.5. A dissolução da sociedade;

8.6. Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº10.520/02.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais;

9.2. Os sistemas serão conferidos e constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, o IPMO poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato deverá:

10.2. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do serviço;

10.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;

10.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

11.2. Fornecer o serviço licitado e responsabiliza-se pela qualidade do mesmo;

11.3. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se autorizado por escrito pelo **IPMO**;

11.4. Permitir ao **CONTRATANTE**, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior;

11.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;

11.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.7. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 02/2023** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

13.1. A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação e,

Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

13.2. Responder por danos patrimonial, mora individual, ou coletivo, em violação a legislação de proteção de dados pessoais nos termos do artigo 42 da Lei Federal 13.709/18 (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:

Nome: Fernanda Da Silva Cruz

CPF: [REDACTED]

Cargo: Diretora Administrativa

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco

Telefone: (11) 3652-5566

E-mail: fernanda.cruz@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome: Tiago Colombini

CPF: [REDACTED]

Cargo: Gestor Previdenciário de Pessoal

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco

Telefone: (11) 3652-5566

Email: tiago@ipmo.com.br

Da parte CONTRATADA:

Nome: Luana Rosa Dos Santos Almeida

Cargo: Coordenadora Comercial

Endereço: Rua Alvarenga, 1377 – Butantã – São Paulo

Telefone: (11) 3030-3900

E-mail: coordenacao.comercial@logicaseg.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 11.750/18 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo;

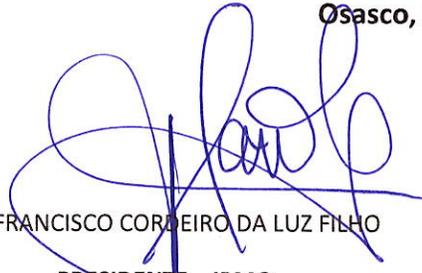
15.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo se autorizado por escrito pelo IPMO;

15.3. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto;

15.4. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o **Edital Completo do Pregão Presencial nº 02/2023.**

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Osasco, 15 de janeiro 2024.


FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE – IPMO


EZANILDA DO SOCORRO HERMES
GERENTE COMERCIAL – LÓGICA SERVIÇOS

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

